

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ**

Av. Luiz Bertoli, nº 44 – Centro

Fone: (47) 3562-0526


89.190-000 – TAIÓ – SANTA CATARINA

Ata da reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió – TAIÓPREV, realizada aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, às nove horas, na sala de reuniões do Paço Municipal de Taió. Fizeram-se presente os seguintes membros Titulares: Jaqueline Shultz Kindel, Cleusa Elizabet de Godoy Silva, Wanderlei Salvador, Erlito Walzburger, Maria Aparecida Vizentainer e Carlos Cava, além do Diretor Presidente, Sr. Márcio Farias, sendo este que convocou a reunião. Esta reunião tem como pauta: A – Aprovação da Política Anual de Investimentos para o ano de 2017; B – Aprovação do layout do projeto de reforma da sala alugada para sede do Instituto; C – Eleição da nova diretoria; D – Elaboração da Lei para os cargos efetivos e gratificações para o TAIÓPREV; e E – Assuntos diversos. O Diretor Presidente do TAIÓPREV, Sr. Márcio Farias, abriu a reunião agradecendo a presença de todos e explicou os motivos pelos quais convocou a reunião e na seqüência leu a pauta da reunião, passando então para o primeiro item da pauta, Aprovação da Política Anual de Investimentos para o ano de 2017. O presidente explicou que a mesma deveria ter sido aprovada no final do ano de 2016, porém a reunião agendada para isso não obteve quorum. Explicou o que é a política de investimentos e na seqüência apresentou a política de investimento de 2017 para o conselho, esclarecendo as dúvidas e colocando em votação, sendo a mesma aprovado por unanimidade e assinada pelos presentes. Passou-se para o segundo item da pauta, Aprovação do layout do projeto de reforma da sala alugada para sede do Instituto. O presidente apresentou o anteprojeto da sala da futura sede deste Instituto, onde o Sr Márcio explanou sobre o projeto que já visa o espaço para comportar os servidores que se pretende concursar, após ampla discussão, ficou aprovada por unanimidade com a ressalva de ser executado conforme a necessidade de espaço ou a critério da nova Diretoria. Seguiu-se para o terceiro item, Eleição da nova diretoria. O presidente comunicou que no dia 31 de março do corrente ano, encerra-se o mandato dos conselheiros, sendo que para isso será realizado as novas indicações conforme consta na Lei 3.625/2012, explanado por ele. Quarto item, Elaboração da Lei para os cargos efetivos e gratificações para o TAIÓPREV. O Sr. Márcio informou que está estudando as leis de outros municípios e em breve poderá apresentar um esboço de Lei para ser discutido e apresentado ao Prefeito. Seguindo a pauta, Assuntos diversos. O Presidente informou que alguns aposentados necessitam de carteirinha de aposentado, sendo que foi aprovada por unanimidade a elaboração da mesma. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, Márcio Farias, e demais presentes.



Cleusa Elizabet de Godoy Silva


Wanderlei Salvador


Márcio Farias


Jaqueline Schultz Kindel


Maria Aparecida Vizentainer


Erlito Walzburger


Carlos Cava

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ**

Av. Luiz Bertoli, nº 44 – Centro

Fone: (47) 3562-0526

89.190-000 – TAIÓ – SANTA CATARINA

Ata da reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió – TAIÓPREV, realizada aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Setor de Planejamento do município de Taió. Fizeram-se presente os seguintes membros: Andrea T. C. Borghezan, Aristides Eloi Valentini, Cinthia C. Eble Keske, Maura Alves Melo, Nilvo Heusser e Oládia Karla da Silva, sendo que o conselheiro Elves J. Schreiber justificou a sua ausência devido a um curso e mandou a sua suplente, Rubia Marlene Fusinato, além do Diretor Presidente Sr. Márcio Farias. Esta reunião tem como objetivo: 1 - Atribuições do Conselho de Administração; 2 – Eleição do Presidente do Conselho; 3 – Indicação da Diretoria Executiva; 4 – Indicação do Representante do Comitê de Investimentos; e 5 – Assuntos gerais. O atual Diretor Presidente do TAIÓPREV, Sr. Márcio Farias, abriu a reunião agradecendo a presença de todos e entregou a todos os presentes, uma cópia da Lei 3.625 de 19.12.2012 que dispõe sobre a organização do TAIÓPREV. Em seguida, seguindo a ordem do dia, informou a todos sobre as atribuições do Conselho de Administração, bem como de seus Membros. Prosseguindo, foi realizada a eleição por voto aberto para eleição do Presidente deste Conselho, no qual foi eleito, por unanimidade, o Sr. Aristides Eloi Valentin. Passou-se então para a indicação dos Membros que comporão a Diretoria Executiva do TAIÓPREV, sendo que o atual Diretor Presidente se colocou a disposição para continuar com a prestação de seus serviços, bem como apresentou a segurada Joice Maria do Pinho com sua sugestão para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, sendo que o Conselho de Administração resolveu marcar reunião para o dia 6 do corrente mês as 13:30 h para deliberar sobre o assunto. Seguindo a pauta, o Conselho de Administração indica como seu representante no Comitê de Investimentos: Elves J. Schreiber. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, Márcio Farias, e demais presentes.



Andrea T. C. Borghezan



Aristides Eloi Valentini



Cinthia C. Eble Keske



Rubia Marlene Fusinato



Maura Alves Melo



Nilvo Heusser




Oládia Karla da Silva



Márcio Farias

**ESTE ATO FOI PUBLICADO
NO MURAL OFICIAL EM:**

05/04/17



CARLOS GAVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIÓ

2

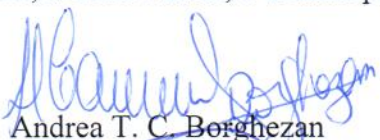
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ**


Av. Luiz Bertoli, nº 44 – Centro

Fone: (47) 3562-0526

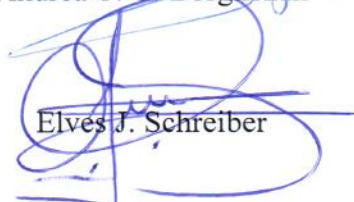
89.190-000 – TAIÓ – SANTA CATARINA

Ata da reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió – TAIÓPREV, realizada aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Setor de Planejamento do município de Taió. Fizeram-se presente os seguintes membros: Andrea T. C. Borghezan, Aristides Eloi Valentini, Cinthia C. Eble Keske, Elves J. Schreiber, Maura Alves Melo e Oládia Karla da Silva, sendo que o conselheiro Nilvo Heusser não justificou a sua ausência e não se fez representar por seu suplente, além da presença do Diretor Presidente, Márcio Farias. Esta reunião tem como objetivo: 1 – Local Destinado ao Instituto; 2 – Aquisição de Mobiliário, Computador e Impressora; 3 – Quadro de Pessoal e Gratificações; 4 – Indicação da Diretoria Executiva; e 5 – Assuntos gerais. O Presidente do Conselho, Sr. Aristides Eloi Valentini, abriu a reunião agradecendo a presença de todos e seguindo a ordem do dia, informou a todos que o Prefeito do Município de Taió cedeu a antiga sala de reuniões para ser utilizada pelo TAIÓPREV e, portanto, o conselho decidiu por avaliar a necessidade de manter o atual contrato de aluguel, cuja sala foi alugada para ser a sede deste Instituto, porém estava em fase de conclusão do projeto de layout interno e externo para posterior instalação no local. Prosseguindo, o Sr. Aristides informou do entendimento do Município de colocar os membros da diretoria a disposição do TAIÓPREV, sendo necessária a aquisição de mobiliário, computador e impressora para ser utilizado por estes servidores, sendo aprovado por unanimidade, ficando o Sr. Márcio Farias, responsável pelo levantamento do mobiliário necessário, bem como dos orçamentos. Na seqüência da ordem do dia, o Presidente informou da necessidade da criação do quadro de pessoal e gratificação deste Instituto, donde será consultada a legislação de outros RPPS e elaborado o projeto de Lei que passará por aprovação deste conselho e encaminhada ao Prefeito Municipal para os trâmites legais. Passou-se então para a indicação dos Membros que comporão a Diretoria Executiva do TAIÓPREV, sendo que o atual Diretor Presidente já havia se colocado a disposição para continuar com a prestação de seus serviços, bem como foram levantados outros nomes para compor a Diretoria Executiva. Após discutido entre os membros do conselho, estes indicam por unanimidade como membros da Diretoria Executiva: Diretor Presidente: Márcio Farias; e Diretor Administrativo Financeiro: Lucélia Martinelli. Seguindo para os assuntos gerais, o Conselho optou por oficiar a Sr. Wanderlei Salvador, ex Presidente deste Conselho para que entregue atas das reuniões e demais documentos originais do TAIÓPREV que estejam em sua posse. Este conselho define ainda que suas reuniões ordinárias, serão realizadas mensalmente, toda terceira quinta-feira de cada mês às 13:30 horas, salvo eventualmente haja necessidade de alteração. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, Márcio Farias, e demais presentes.


Andrea T. C. Borghezan


Aristides Eloi Valentini


Cinthia C. Eble Keske


Elves J. Schreiber


Maura Alves Melo


Oládia Karla da Silva


Márcio Farias

**ESTE ATO FOI PUBLICADO
NO MURAL OFICIAL EM:**


10/04/17

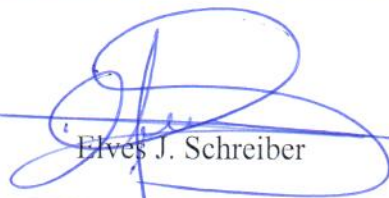
CAREY'S CAVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Assinatura
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIÓ

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ

Av. Luiz Bertoli, nº 44 – Centro
Fone: (47) 3562-0526
89.190-000 – TAIÓ – SANTA CATARINA

Ata da reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió – TAIÓPREV, realizada aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Setor de Planejamento do município de Taió. Fizeram-se presente os seguintes membros: Andrea T. C. Borghezan, Aristides Eloi Valentini, Cinthia C. Eble Keske, Elves J. Schreiber, Maura Alves Melo, Nilvo Heusser e Oládia Karla da Silva, além da presença do Diretor Presidente, Márcio Farias e da Diretora Administrativa-Financeira, Lucélia Martinelli. Esta reunião tem como objetivo: 1 – Orçamentos; 2 – Cálculo Atuarial; 3 – Processos de Aposentadorias; 4 – Aluguel da Sala Comercial; 5 – Treinamento aos Conselheiros; e 6 – Assuntos gerais. O Presidente do Conselho, Sr. Aristides Eloi Valentini, abriu a reunião agradecendo a presença de todos e em seguida passou a palavra ao Diretor Presidente, Sr. Márcio Farias, que passou à ordem do dia: Primeiro informou que solicitou os orçamentos para a aquisição de mobiliário, computador e impressora a ser utilizado pelo Instituto, porém ainda faltava a apresentação deste por duas empresas, mas que o valor ficaria próximo a oito mil reais, sendo aprovada a aquisição por unanimidade. Na seqüência da ordem do dia, o Presidente informou que o Cálculo Atuarial do ano de 2017, está atrasado por inconsistência na base de dados repassado a empresa que está realizando o Cálculo, necessitando a correção manual da mesma, o que demanda bastante tempo. Passando para o terceiro item, o presidente informou que colocou em dia os processos de aposentadorias que estavam atrasados. Na seqüência, repassou a todos que houve a troca de Sala do Instituto, sendo agora a sede do Instituto a sala que era utilizada pelo setor jurídico do município, próximo a telefonista, salientando a necessidade de cancelamento do contrato de aluguel da sala comercial, uma vez que a atual diretoria não pretende usar a mesma como sede do TAIÓPREV, sendo que o conselho irá estudar o contrato para posterior cancelamento do mesmo. Como quinto item da pauta, o Sr. Márcio informou que no dia primeiro de junho do corrente ano, haverá um treinamento sobre gestão previdenciária para os conselheiros do TAIÓPREV. Nos assuntos gerais foi falado sobre a aprovação do Diretor Presidente na prova de Certificação Anbima, CPA-10, com 84% de aproveitamento, bem como sobre a solicitação de alguns segurados inativos para a concessão de convênios para financiamentos com desconto em folha, o qual o Diretor Presidente informou ser vedado pelo Art. 102 da Lei 3.625/2012. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, Márcio Farias, e demais presentes.


Andrea T. C. Borghezan


Elves J. Schreiber


Oládia Karla da Silva


Aristides Eloi Valentini

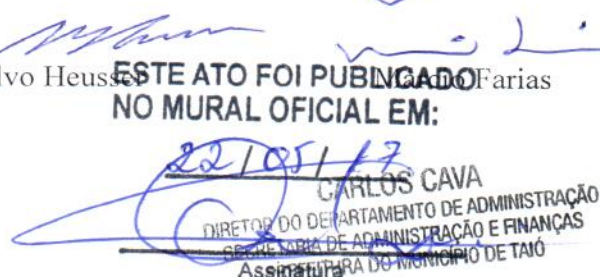

Maura Alves Melo


Lucélia Martinelli


Cinthia C. Eble Keske


Nilvo Heusser

ESTE ATO FOI PUBLICADO
NO MURAL OFICIAL EM:


22/05/17
CARLOS CAVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
Assinatura

4

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ**

Ata da reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió – TAIÓPREV, realizada aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Setor de Planejamento do município de Taió. Fizeram-se presente os seguintes membros titulares: Aristides Eloi Valentini, Cinthia C. Eble Keske, Maura Alves Melo, Nilvo Heusser e Oládia Karla da Silva e os seguintes membros suplentes: Rubia Marlene Fusinato, representando a titular Elves J. Schreiber, sendo que a conselheira Andrea T. C. Borghezan justificou a sua ausência e não se fez representar por seu suplente, além da presença do Diretor Presidente, Márcio Farias e Diretora Administrativa Financeira, Lucélia Martinelli. Esta reunião tem como objetivo: 1 – Criação de Cargos; 2 – Contratação de Empresa para Operacionalização do COMPREV; 3 – Compensação com o IPREV; 4 – Curso CPA-10 e GRPPS; 5 – Cancelamento do Aluguel da Sala para Sede do TAIÓPREV; e 6 – Assuntos gerais. O Presidente do Conselho, Sr. Aristides Eloi Valentini, abriu a reunião agradecendo a presença de todos e em seguida passou a palavra ao Diretor Presidente Sr. Márcio Farias para dar andamento à reunião. O Sr. Márcio cumprimentou a todos e iniciando a ordem do dia, informou a todos que os membros do conselho anterior já haviam decidido pela criação de cargos para a posterior efetivação de servidores no Instituto, repassando e explicando as necessidades pelas quais foi optado pelo criação dos Cargos de 1 Contador 20 h, 1 Jurídico 20 h, 1 Técnico Administrativo 40 h e também as Gratificações para os diretores Presidente e Administrativo Financeiro, sendo também aprovado por unanimidade, sendo que deverá ser elaborado projeto de Lei para aprovação do presente conselho e posterior solicitação de envio para a Câmara de Vereadores. Prosseguindo, o Diretor Presidente explanou sobre a necessidade de contratação de empresa para operacionalizar a carga inicial de processos de compensação previdenciária no sistema COMPREV, sendo que atualmente o mesmo não tem condições, ou seja, tempo para fazer tal atividade, uma vez que desenvolve as atividades do TAIÓPREV sozinho, sendo aprovado por unanimidade a abertura de licitação. Na seqüência da ordem do dia, o Sr. Márcio informou que o Instituto ganhou judicialmente a compensação previdenciária com o IPREV e para tanto precisa de jurídico para dar andamento a compensação, sendo autorizado por unanimidade o levantamento de valores de assessoria jurídica. Seguindo a ordem do dia, o Diretor Presidente falou da necessidade dos membros do Comitê de Investimento possuírem a Certificação CPA-10 ou GRPPS e para tanto foi optado por procurar um professor para realizar um curso de preparação para a prova e que se estendesse aos demais membros interessados do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e que teria maior adesão se este acontecesse na semana do dia 17 a 21 de julho por se tratar do recesso escolar e, portanto, possibilitar a participação dos membros professores. Passando para o item que trata do aluguel da sala onde seria a futura sede do TAIÓPREV, o Sr. Márcio solicitou aos membros a decisão sobre a rescisão do contrato, uma vez que a sala está alugada e não foi feita a transferência da sede do Instituto para este local, sendo que este conselho optou por estudar o assunto. Depois de discutido o assunto, foi optado por unanimidade pelo cancelamento do contrato, pelos motivos que seguem: a) Os membros do Conselho de administração que assumiram em abril do corrente ano, optaram por fazer um estudo a respeito do assunto, chegando a conclusão e opção de encerrar o contrato de aluguel com o objetivo de fazer economia aos cofres do presente Instituto e, portanto, usando-se da prerrogativa do art. 208 da Lei 3.265 de 19/12/2012, que responsabiliza o município de Taió pela disponibilização de local adequado, material e estrutura necessária para o funcionamento e operacionalização do Instituto Previdência, conseguiram junto ao Prefeito a cessão de uma sala para uso exclusivo do TAIÓPREV e assim economizar com os valores do aluguel, reforma da sala, mobiliário, além de telefone, internet, material de expediente, entre outros atualmente custeados pelo município de Taió.

4

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ**

b) O TAIÓPREV ainda não possui quadro de servidores próprio, e a regularização legal para a efetivação destes servidores demanda estudos e aprovação de legislação, o que demanda tempo e como não há condições de mudar a sede do Instituto antes do mesmo possuir seu quadro de servidores, a sala estaria sem sua plena utilização. c) Diante do estudo realizado, foi identificado através de parecer jurídico que o contrato ora mencionado é NULO, por não ter sido feita avaliação prévia para verificação da compatibilidade de preço e precedida de licitação na forma dos artigos 2º, 24, inciso X, 26 e 55 inciso XI, da Lei nº 8.666/93, desta forma, sendo indicado a rescisão imediata do mesmo. d) A Lei 8.666/93, art. 57 caput, define que os prazos dos contratos não podem ultrapassar o limite de vigência dos créditos orçamentários, ou seja, 12 meses. Assim o prazo máximo de vigência dos contratos públicos não pode exceder a 12 meses, porém quando o serviço for prestado de forma continuada, estes podem ser renovados por iguais períodos e sucessivamente até a vigência máxima de 60 meses, desde que haja interesse da administração pública, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Desta forma, o contrato objeto desta rescisão foi elaborado de forma equivocada com prazo superior aos 12 meses, sendo que se o mesmo tivesse sido elaborado com prazo de 12 meses, estaria vencendo em 31/08/2017, uma vez que foi assinado em 01/09/2016, não gerando nenhuma obrigação de continuidade e multa de rescisão. Assim sendo, o TAIÓPREV não manifesta interesse de renovação, usando-se do princípio da economicidade, uma vez que a atual gestão do município de Taió disponibilizou local adequado para o funcionamento deste Instituto de Previdência, além de disponibilizar telefonia e internet sem custos. Seguindo para os assuntos gerais, foram esclarecidas algumas dúvidas dos membros do conselho. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, Márcio Farias, e demais presentes.


Aristides Eloi Valentini


Nilvo Heusser


Cinthia C. Eble Keske


Oládia Karla da Silva


Rubia Marlene Fusinato

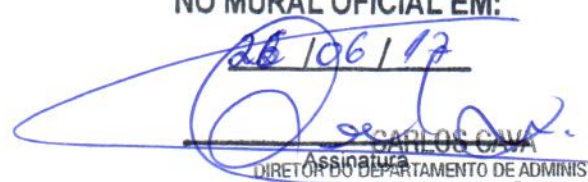

Lucélia Martinelli


Maura Alves Melo


Márcio Farias

**ESTE ATO FOI PUBLICADO
NO MURAL OFICIAL EM:**

26/10/17


Assinatura
CARLOS GAVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIÓ

6

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ**

Ata da reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió – TAIÓPREV, realizada aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Setor de Licitações do município de Taió. Fizeram-se presente os seguintes membros titulares: Aristides Eloi Valentini, Andrea T. C. Borghezan, Cinthia C. Eble Keske, Elves J. Schreiber, Maura Alves Melo, Nilvo Heusser e Oládia Karla da Silva e os seguintes membros suplentes: Rubia Marlene Fusinato e Terezinha Schmitz Andersen, além da presença do Diretor Presidente, Márcio Farias e Diretora Administrativa Financeira, Lucélia Martinelli. Esta reunião tem como objetivo: 1 – Pagamento das contribuições previdenciária de acordo com o art. 139 da Lei 3.625/2012; 2 – Curso CPA-10 e GRPPS; 3 – Pagamento IPM – Módulo RH de 11/2015 a 12/2016; 4 – Assessoria Jurídica; e 5 – Assuntos gerais. O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Aristides Eloi Valentini, abriu a reunião agradecendo a presença de todos e em seguida passou para o primeiro item da ordem do dia, onde informou aos conselheiros que conversou e orientou todos os responsáveis pelos pagamentos dos repasses das contribuições previdenciários de todos os setores do Município e da Câmara de Vereadores, para que este se atente aos prazos para realizar a transferências dos recursos previdenciários para a Unidade Gestora do RPPs de Taió, TAIÓPREV, que é até o quinto dia útil após o fato que gerou o recolhimento das contribuições, conforme art. 139 da Lei Municipal 3.625. Na seqüência, seguindo a pauta, O Presidente do Conselho falou sobre a dificuldade de conseguir trazer um professor para realizar o treinamento para certificação CPA-10 e GRPPS, conciliando a data da disponibilidade do professor com a disponibilidade de participação dos conselheiros e que se não conseguir esta conciliação, será viabilizado aos membros do Comitê de Investimento a participação em um curso em outro local. Para dar andamento à ordem do dia, o Sr. Aristides passou a palavra ao Diretor Presidente Sr. Marcio Farias. O Sr. Márcio cumprimentou a todos e seguiu para o próximo item da pauta, onde informou a todos os membros que há a cobrança da empresa IPM de valores referente a utilização do módulo de RH do sistema utilizado por este Intituto, entre os meses de novembro do ano de dois mil e quinze e fevereiro do ano dois mil e dezessete. O Diretor Presidente justificou a cobrança, sendo que o sistema começou a ser utilizado por parte do TAIÓPREV no mês de novembro do ano de dois mil e quinze e que até o mês de março do corrente ano a empresa IPM não estava efetuando as cobranças e que estas realmente são devidas a Empresa IPM, sendo do que o setor de cobrança da Empresa não efetuou as cobranças a época, alegando que o setor técnico não repassou a informação de que o TAIÓPREV estava utilizando o sistema, sendo que as cobranças de cada módulo são individuais e somente são cobradas após o início de sua utilização do sistema. Após comprovado a despesa, foi aprovado por unanimidade o encaminhamento de Lei pelo executivo para autorização do pagamento das despesas de exercícios anteriores, bem como efetuar o pagamento devido. Prosseguindo, o Senhor Márcio explanou sobre a necessidade de contratação de assessoria jurídica, sendo que o Instituto possui grande demanda de análise jurídica nos processos de aposentadoria, esclarecimento de dúvidas a cerca dos questionamentos dos segurados e representação nas defesas dos processos impetrados contra o Instituto, sendo que a função não compete ao setor jurídico do Município, para tanto, trouxe para a apreciação do Conselho a Empresa SULPREV Consultoria e Gestão de Negócios, sendo esta uma empresa renomada com muitos anos de experiência na área de RPPS, representando grandes Institutos de Santa Catarina e Paraná. Após apreciação dos conselheiros, foi aprovado por unanimidade a contratação por dispensa de licitação, até a conclusão dos estudos para o quadro de pessoal do TAIÓPREV ou abertura de licitação, respeitando os limites da Lei de Licitações. Seguindo para os assuntos gerais, foram esclarecidas algumas dúvidas dos membros do conselho e o Senhor Aristides informou

5

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ**

sobre a realização do 17º Congresso Nacional de Previdência Social a ser realizado na cidade de Curitiba/PR nos dias 18 a 20 de setembro, onde após discutido, os Conselheiros optaram por enviar representantes do TAIÓPREV ao congresso, sendo o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Presidente dos Conselhos de Administração e Fiscal. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, Márcio Farias, e demais presentes.


Aristides Eloi Valentini


Andrea T. C. Borghezani


Cinthia C. Eble Keske


Elvies J. Schreiber


Maura Alves Melo


Nilvo Heusser


Oládia Karla da Silva


Rubia Marlene Fusinato

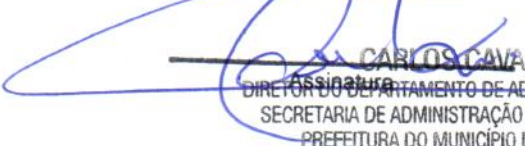

Terezinha Schmitz Andersen


Márcio Farias


Lucélia Martinelli

**ESTE ATO FOI PUBLICADO
NO MURAL OFICIAL EM:**

18/08/97


CARLOS CAVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIÓ

6

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ**

Ata da reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió – TAIÓPREV, realizada aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Setor de Licitações do município de Taió. Fizeram-se presente os seguintes membros titulares: Aristides Eloi Valentini, Andrea T. C. Borghezani, Cinthia C. Eble Keske, Elves J. Schreiber, Maura Alves Melo, Nilvo Heusser e Oládia Karla da Silva e os seguintes membros suplentes: Terezinha Schmitz Andersen, além da presença da contadora do TAIÓPREV, Luciana Sumariva, do Diretor Presidente, Márcio Farias e Diretora Administrativa Financeira, Lucélia Martinelli. Esta reunião tem como objetivo: 1 – Repasse das informações adquiridas no Congresso de Previdência; 2 – Autorização de despesas para o dia do Servidor Público; 3 – Assuntos gerais. O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Aristides Eloi Valentini, abriu a reunião agradecendo a presença de todos e em seguida passou a Senhora Luciana Sumariva, contadora do Instituto que agradeceu o convite para participar da reunião e fez uma breve explanação sobre os trâmites contábeis. Em seguida o Sr. Aristides abriu a pauta do dia explanando sobre os conhecimentos adquiridos e trocas de experiências vivenciados com representantes de Institutos de todo o País, durante a sua participação no 17º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM, juntamente com o Diretor Presidente, Sr. Márcio Farias e o Presidente do Conselho Fiscal, Sr. Wanderlei Salvador, justificando que a Sra. Lucélia Martinelli, Diretora Administrativa-Financeira, não pode participar do congresso por motivos particulares. Na seqüência, seguindo a pauta, O Presidente do Conselho explicou aos membros do conselho que foi feita uma proposta para a realização de um evento em conjunto com o Município, Câmara, Sindicato e Associação para comemorar o dia do Servidor Público e incluir os Servidores Inativos, desta forma solicitou aos conselheiros a autorização para efetuar a despesas de custeio de alimentação, placa de homenagem aos Servidores Inativos, bem como outras despesas que poderão ser arcadas pelo TAIÓPREV após a divisão das Despesas. Após amplamente discutido o conselho aprovou por unanimidade a utilização de no máximo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o evento. Seguindo para os assuntos gerais, foram esclarecidas algumas dúvidas dos membros do conselho e o Senhor Márcio Farias, informou que foi contratada a Empresa SULPREV para prestar assessoria jurídica, conforme autorizado pelo conselho. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, Márcio Farias, e demais presentes.


Aristides Eloi Valentini


Andrea T. C. Borghezani


Cinthia C. Eble Keske


Elves J. Schreiber


Maura Alves Melo


Nilvo Heusser


Oládia Karla da Silva


Terezinha Schmitz Andersen


Lucélia Martinelli


Márcio Farias

**ESTE ATO FOI PUBLICADO
NO MURAL OFICIAL EM:**


Carlos Cava

CARLOS CAVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

7

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ**

Ata da reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió – TAIÓPREV, realizada aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na sala de reuniões do Setor de Licitações do município de Taió. Fizeram-se presente os seguintes membros titulares: Aristides Eloi Valentini, Andrea T. C. Borghezan, Maura Alves Melo, Nilvo Heusser e Oládia Karla da Silva e os seguintes membros suplentes: Rubia Marlene Fusinato e Gunther gruenke, sendo que a conselheira Cinthia C. Eble Keske e seu suplente Alcides Ronchi justificaram as suas ausências e Elves J. Schreiber se fez representar por sua suplente, Rubia Marlene Fusinato, além da presença do Diretor Presidente, Márcio Farias e Diretora Administrativa Financeira, Lucélia Martinelli. Esta reunião tem como objetivo: 1 – Alteração da Lei 3.625 de 19.12.2012; 2 – Criação de Cargos; 3 – Assuntos gerais. O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Aristides Eloi Valentini, abriu a reunião agradecendo a presença de todos e em seguida passou a palavra ao Diretor Presidente, Márcio Farias, que cumprimentou os presentes e passou a ordem do dia. Primeiro o Sr. Márcio explanou sobre o estudo realizado por ele e a empresa que presta assessoria jurídica ao Instituto, sobre as possíveis atualizações que podem ser realizadas na legislação municipal vigente, em especial a idade compulsória de 70 anos para 75 anos, a maioria para fins de pensão por morte de 21 anos para 18 anos, ajustes na regra de benefícios por pensão por morte, adequando às regras do RGPS, a alteração da data base de pagamento do quinto dia útil após o fato gerador para pagamentos por decêndio, outras alterações para correção do texto da legislação que não trazem modificações expressivas, a inclusão de gratificação aos Diretores Presidente e Administrativo Financeiro, além transferência do Diretor Presidente do quadro de servidores do município para o quadro de servidores do TAIÓPREV, onde este passa a se dedicar exclusivamente ao Instituto, enquanto o Diretor Administrativo Financeiro continuará conciliando as suas atividades no município com as atribuições do cargo. O Diretor Presidente informou que em conversa com o Município, estes estão de acordo em assumir a gratificação do Diretor Administrativo Financeiro e ceder o Diretor Presidente para o TAIÓPREV. Lido o projeto de Lei e discutido entre os conselheiros, o projeto foi aprovado por unanimidade, sendo aprovado como gratificação do Diretor Presidente, o nível de vencimento 65 da tabela de vencimentos do Município de Taió e para o Diretor Administrativo Financeiro e nível de vencimento 45 da mesma tabela, sendo solicitado estudo atuarial sobre o impacto atuarial das alterações da Lei para ser analisado pelo conselho e encaminhado juntamente com Lei para o Prefeito de Taió. Na seqüência, seguindo a pauta, Sr. Márcio explicou aos membros do conselho que realizou estudo sobre a criação dos cargos anteriormente aprovados e não acha prudente a criação de todos eles, uma vez que o Instituto pode gastar somente o valor da taxa de administração com despesas administrativas e com a criação de todos os cargos os gastos estariam próximo ao limite, não sendo prudente tal ação. No entanto explicou ainda, que em conversa com o Município, chegou-se a um acordo em que o município continuaria arcando com as despesas dos vencimentos do Diretor Administrativo Financeiro, bem como continuaria fornecendo o Contador e, portanto, o Instituto necessitaria efetivar somente um cargo administrativo, além de arcar com as despesas dos vencimentos do Diretor Presidente, que será cedido ao TAIÓPREV. Diante disso foi lido o Projeto de Lei de Cargos e Carreiras, sendo este aprovado por unanimidade com a criação do Cargo de Técnico Administrativo Previdenciário, com Cargo Horária de 40 horas semanais, com requisito de Nível Superior nas áreas de Administração, Recursos Humanos, Ciências Contábeis, ou área afim da administração em geral e com vencimentos compatível aos vencimentos do Município, além da criação do cargo de Contador Previdenciário, com carga horária de 20 horas semanais, com requisito de Bacharel em Ciências Contábeis e com vencimentos compatíveis aos vencimentos do Município de

7

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ**

Taió, sendo que será efetivado o Contador somente quando a Taxa de Administração comportar esta despesa. Seguindo para os assuntos gerais, foram esclarecidas algumas dúvidas dos membros do conselho. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, Márcio Farias, e demais presentes, fazendo parte desta ata os Projeto de Lei para alteração da Lei 3.625 de 19.12.2012 e o Projeto de Lei para a Criação de Cargos e Carreiras do TAIÓPREV, ambos assinados pelos presentes.


Aristides Elor Valentini


Maura Alves Melo


Oládia Karla da Silva


Lucélia Martinelli


Andrea T. C. Borghezani


Nilvo Heusser


Rubia Marlene Fusinato


Márcio Farias

**ESTE ATO FOI PUBLICADO
NO MURAL OFICIAL EM:**

17/04/07


Assinatura **CARLOS CAVA**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIÓ

PROJETO DE LEI Nº

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3625/2012, QUE REORGANIZA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taió, Estado de Santa Catarina;

Faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 3625, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O RPPS TAIÓ visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários, garantido meios de subsistência nos eventos de invalidez, idade avançada e morte".

Art. 2º - O artigo 10 da Lei nº 3625, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - São filiados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió (SC) – RPPS TAIÓ, desde que expressamente regidos pelo estatuto dos servidores públicos do Município de Taió (SC), o servidor estável, abrangido pelo Art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o admitido até o dia cinco de outubro de um mil novecentos e oitenta e cinco, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público".

Art. 3º - Os incisos I e III do artigo 13 da Lei nº 3625, de 19 de dezembro de 2012, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - ...

I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido;

...

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido".

Art. 4º - O *caput* do artigo 20 da Lei nº 3625, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

AB.
mauna

✓

AB

AB

AB *AB* *AB*

"Art. 20 - O filho ou o irmão inválido maior de 18 (dezoito) anos somente figurará como dependente do segurado se restar comprovado, em exame médico-pericial realizado pela Perícia Médica própria do TAIÓPREV ou na impossibilidade desta pela Junta Médica Oficial do Município, cumulativamente, que:"

Art. 5º - Os incisos IV, VII e § 4º do artigo 24 da Lei nº 3625, de 19 de dezembro de 2012, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - ...

IV - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 18 (dezoito) anos de idade, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) - de completarem 18 (dezoito) anos de idade;

VII - para os beneficiários economicamente dependentes, quando cessar essa situação, observados a idade limite de 18(dezoito) anos, mesmo que estudantes universitários;

§ 4.º - A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente filho ou irmão, supervenientes ao implemento do limite de 18 (dezoito) anos de idade, não darão qualquer direito à pensão, uma vez que o fato gerador é posterior a perda da condição de dependente".

Art. 6º - Os §§§§ 6º, 7º, 15 e 20 do artigo 56 da Lei nº 3625, de 19 de dezembro de 2012, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6.º- O segurado aposentado por invalidez fica obrigado, a submeter-se a exames médicos-periciais procedidos pela Perícia Médica própria do TAIÓPREV ou na impossibilidade desta pela Junta Médica Oficial do Município a realizarem-se bianualmente, mediante convocação.

"§ 15 - O servidor será submetido à Perícia Médica própria do TAIÓPREV ou na impossibilidade desta à Junta Médica Oficial do Município, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou verificada a impossibilidade de readaptação nos termos da lei, que emitirá laudo médico-pericial detalhado, contendo o histórico da doença ou afecção, bem como sua classificação no CID - Classificação Internacional de Doença.

Art. 7º - O artigo 21 da Lei nº 3625, de 19 de dezembro de 2012, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Handwritten signatures and initials in blue ink:
- A large signature at the top right.
- The word "mauna" written vertically.
- A signature below "mauna".
- A signature below that.
- A signature below that.
- A signature below that.
- A signature below that.
- A signature below that.

Art. 21 - A condição de invalidez será apurada por Perícia Médica própria do TAIÓPREV ou na impossibilidade desta pela Junta Médica Oficial do Município ou por instituição credenciada pelo Poder Público, devendo ser verificada e atestada, nos casos de invalidez temporária, por períodos não superiores a 06 (seis) meses no máximo.

Art. 8º - O § 2º do artigo 26 da Lei nº 3625, de 19 de dezembro de 2012, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“§2.º - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica, realizada pela Perícia Médica própria do TAIÓPREV ou na impossibilidade desta pela Junta Médica Oficial do Município, mediante a emissão de laudo médico pericial.

Art. 9º - O *caput* e o § 2º, do artigo 57 da Lei nº 3625, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.57 – O segurado será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no Art. 82 desta Lei, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

...
§ 2º - A responsabilidade pelo controle e comunicação ao segurado sobre a data do implemento da idade limite prevista no *caput* deste artigo é da Unidade da Administração Pública – Poder Executivo e/ou Poder Legislativo – onde estiver lotado o segurado, bem como também é de sua responsabilidade a comunicação formal ao TAIÓPREV, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data do jubramento, para que este possa compulsoriamente emitir o ato de inativação.”

Art. 10 - O artigo 69 da Lei nº 3625, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. A pensão por morte somente será devida ao dependente inválido ou incapaz, se a invalidez ou incapacidade tiver início antes do óbito do segurado ou aposentado e confirmada por perícia própria do TAIÓPREV ou por este designada.

Parágrafo Primeiro – O pensionista inválido deverá submeter-se, anualmente, à perícia própria do TAIÓPREV ou por este designada, sob pena de suspensão do benefício.

Handwritten signature
mauro

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature

Parágrafo Segundo – A pensão devida à dependente incapaz, por motivo de alienação mental comprovada, será paga ao curador judicialmente designado”.

Art. 11 - O artigo 70 da Lei nº 3625, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. A parte individual da pensão extingue-se:

I - Pela morte do pensionista;

II – Para o filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 18 (dezoito) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;

III – Para o filho ou o irmão inválido, pela cessação da invalidez e para o filho ou irmão inválido que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência verificada em exame médico-pericial a cargo do TAIÓPREV ou

IV – para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitado os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 04 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 02 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 02 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 03 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 06 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º - Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso IV deste artigo, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18

Handwritten signature
mauro

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

(dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 02 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2º - Após o transcurso de pelo menos 03 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevivência da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso IV deste artigo, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 3º - Extingue-se a pensão por morte quando extinta a cota parte devida ao último pensionista".

Art. 12 - O artigo 72 da Lei nº 3625, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. Não faz jus à pensão por morte o dependente que houver sido autor, co-autor ou partícipe de homicídio doloso contra a pessoa do segurado ou aposentado, ainda que na forma tentada, desde o trânsito em julgado da sentença condenatória".

Art. 13 - O artigo 94 da Lei nº 3625, de 19 de dezembro de 2012, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94 - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 02 (dois) anos, a exame médico a cargo da Perícia Médica própria do TAIÓPREV ou na impossibilidade desta pela Junta Médica Oficial do Município".

Art. 14 - O § 3º do artigo 130 da Lei nº 3625, de 19 de dezembro de 2012, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3.º - Quando o beneficiário for portador de doença incapacitante, atestada pela Perícia Médica própria do TAIOPREV ou na impossibilidade desta pela Junta Médica Oficial do Município, na forma do Art. 56, § 14, desta lei, a contribuição previdenciária incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o Art. 201, da Constituição Federal.

AGB
mauro

✓

✓

✓

✓
✓
✓

Art. 15 - O artigo 139 da Lei nº 3625, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 139. A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias ou de outras importâncias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió (SC) – RPPS TAIÓ pelos segurados, pelo Município – Poder Executivo e Poder Legislativo ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao TAIÓPREV nos seguintes prazos:
I – até o dia 15, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios efetuados no primeiro decêndio do mês;
II – até o dia 25, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios efetuados no segundo decêndio do mês; ou
III – até o dia 5 do mês posterior, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios efetuados no último decêndio do mês".

Art. 16 - O artigo 164 da Lei nº 3625, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 164 - O servidor nomeado para o cargo de Diretor-Presidente será cedido pelo Município ao TAIÓPREV, desempenhando a partir da data da vigência do ato de cessão, exclusivamente as atividades de gestão e operacionalização do TAIÓPREV.

§ 1º - Pelo exercício do cargo de Diretor-Presidente, o servidor público indicado pelo Conselho de Administração e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, fará jus a uma remuneração mensal, inclusive gratificação natalina e férias, correspondente ao valor do vencimento do cargo efetivo acrescido de gratificação no valor do nível de vencimento 65 da tabela de vencimentos do Município.

§ 2º - As despesas decorrentes da aplicação da norma prevista no parágrafo anterior correrão por conta do TAIÓPREV."

Art. 17 - O artigo 165 da Lei nº 3625, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165 - O servidor nomeado para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro será cedido pelo Município ao TAIÓPREV, desempenhando a partir da data da vigência do ato de cessão, cumulativamente as atividades de gestão e operacionalização do TAIÓPREV com as pertinentes ao cargo efetivo ocupado.

Handwritten signature: MB
Handwritten signature: Mauro

Handwritten signature: J

Handwritten signature: [Signature]

Handwritten signature: [Signature]

Handwritten signature: [Signature]

Handwritten signature: [Signature]

Handwritten signature: [Signature]

§ 1º - Pelo exercício do cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, o servidor público indicado pelo Conselho de Administração e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, fará jus a uma remuneração mensal, inclusive gratificação natalina e férias, correspondente ao valor do vencimento do cargo efetivo acrescido de gratificação no valor do nível de vencimento 44 da tabela de vencimentos do Município.

§ 2º - As despesas decorrentes da aplicação da norma prevista no parágrafo anterior correrão por conta do Município, enquanto este desempenhar cumulativamente as atividades de gestão e operacionalização do TAIÓPREV com as pertinentes ao cargo efetivo ocupado ou por conta do TAIÓPREV se este desempenhar exclusivamente as atividades de gestão e operacionalização do TAIÓPREV."

Art. 18 - O inciso III e o § 3º do artigo 171 da Lei nº 3625, de 19 de dezembro de 2012, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"III - 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelos servidores ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, escolhidos entre seus servidores titulares de cargo efetivo

...

§ 3º - O presidente do Conselho será eleito pelos membros do Conselho Fiscal devidamente constituído."

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taió, ___ de janeiro de 2018.

ANEXO I DA LEI N° ____ DE __ DE __ DE 2018

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS	GRATIFICAÇÃO
DIRETOR PRESIDENTE	01	Vencimentos do Cargo Efetivo	Nível 65
DIRETOR ADMINISTRATIVO- FINANCEIRO	01	Vencimentos do Cargo Efetivo	Nível 44







maura almeida de melo





CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ

8

Ata da reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió – TAIÓPREV, realizada aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na sala de reuniões do Setor de Licitações do município de Taió. Fizeram-se presente os seguintes membros titulares: Aristides Eloi Valentini, Cinthia C. Eble Keske, Elves J. Schreiber, Maura Alves Melo, Nilvo Heusser e Oládia Karla da Silva e os seguintes membros suplentes: Alcides Rocnhi. Sendo que a conselheira Andrea Terezinha Cagnetti Borghesan e sua suplente Jaqueline Schultz Kindel, justificaram as suas ausências. Além da presença do Diretor Presidente, Márcio Farias e Diretora Administrativa Financeira, Lucélia Martinelli. Esta reunião tem como objetivo: 1 – Apresentação do Estudo atuarial referente projeto de alteração da Lei 3.625 de 19.12.2012; 2 – Política de Investimentos; 3 – Associação a ASSIMPASC; e 4 – Assuntos gerais. O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Aristides Eloi Valentini, abriu a reunião agradecendo a presença de todos e em seguida passou a palavra ao Diretor Presidente, Márcio Farias, que cumprimentou os presentes e passou a ordem do dia. Primeiro o Sr. Márcio explanou sobre o estudo atuarial que foi solicitado na reunião anterior, onde este mostra redução no déficit atuarial com as alterações proposta no projeto de lei para alteração da Lei 3.625 de 19.12.2012. Na seqüência, seguindo a pauta, Sr. Márcio apresentou a política de investimentos elaborada pelo comitê de investimentos em conjunto com a assessoria financeira que após discutido e esclarecido as dúvidas do membros do conselho, foi aprovada por unanimidade, a qual segue assinada pelos presentes. Passando para o terceiro item, referente a Associação Junto a ASSIMPASC, o SR. Márcio apresentou a proposta de filiação junto a ASSIMPASC, bem como os serviços e benefício aos associados, sendo aprovado a filiação por unanimidade. Seguindo para os assuntos gerais, foram esclarecidas algumas dúvidas dos membros do conselho. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, Márcio Farias, e demais presentes.


Aristides Eloi Valentini


Elves J. Schreiber


Nilvo Heusser


Lucélia Martinelli


Cinthia C. Eble Keske

Cinthia C. Eble Keske


Maura Alves Melo

Maura Alves Melo


Oládia Karla da Silva

Oládia Karla da Silva


Márcio Farias

Márcio Farias


ESTE ATO FOI PUBLICADO
NO MURAL OFICIAL EM:

12/12/17
CARLOS CAVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIÓ